

**NORMAS PARA PESQUISA ELEITORAL  
PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES  
DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS (CCJE)  
NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (CEPE)  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)  
2022 / 2024**

O Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Departamental que designa os componentes da Comissão Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização da escolha dos representantes docentes para o CEPE.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** - Estabelecer normas para pesquisa eleitoral para a escolha dos representantes de docentes do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 1º - A eleição se refere a duas vagas de representantes do CCJE no CEPE. Ambas as chapas assumirão a partir de março de 2021.

**Art. 2** - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada por meio de votação eletrônica.

**Parágrafo único** - Cada indivíduo terá direito a um único voto.

**Art. 3** - O processo de pesquisa será coordenado por uma Comissão Eleitoral (designada pela Portaria no 031 de 13 dezembro de 2021), segundo as normas constantes nesta Resolução.

**Art. 4** - O calendário eleitoral está apresentado no Anexo II dessa norma.

**Art. 5** - No caso de não inscrição de chapas, a indicação dos representantes de docentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) será realizada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, mediante indicações das câmaras departamentais.

**Art. 6** - No caso de inscrição de uma única chapa, ela será automaticamente eleita, dispensando a necessidade do pleito.

## **TÍTULO II**

### **DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

**Art. 7** - Deverão ser inscritas chapas compostas por um titular e um suplente.

§ 1º - No ato da inscrição, cada chapa deverá encaminhar ao correio eletrônico **ccje.cepe.2022@gmail.com**:

- o requerimento (conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral no Anexo I);
- a ficha de qualificação funcional expedida pela PROGEP (modelo para progressão), a ser obtida no Portal do Servidor ([www.servidor.ufes.br](http://www.servidor.ufes.br)); e,
- a proposta de trabalho (em formato PDF, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5; limitada em uma lauda).

§ 2º - O requerimento de inscrição e a proposta de trabalho deverão ser assinados digitalmente pelos integrantes da chapa, utilizando-se o utilitário do sistema Lepisma (<https://protocolo.ufes.br>)

§ 3º - Somente serão aceitas as inscrições realizadas pelos próprios candidatos.

§ 4º - Não será permitido o cancelamento da inscrição ou alteração da chapa.

**Art. 8** - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação vigente.

§ 1º - Os candidatos deverão ser professores do quadro permanente em exercício efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou DE – Dedicção Exclusiva, lotados nos Departamentos do CCJE.

**Art. 9** - Serão considerados inelegíveis:

a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto e/ou com a documentação correlata incompleta, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 7o.

b) Professores afastados por qualquer motivo; professores visitantes; professores em contrato temporário; professores voluntários; professores substitutos; professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.

c) Professores cedidos a outros órgãos fora da UFES.

d) Membros da Comissão Eleitoral e os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCJE.

**Art. 10** - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da homologação das inscrições das chapas, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CCJE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 11** - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) membros efetivos, sendo todos docentes do CCJE.

**Parágrafo único** - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos ao pleito, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 13** - À Comissão Eleitoral compete:

- a) analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
- b) divulgar, no sítio eletrônico do CCJE, a lista de candidatos em até 24 horas após o encerramento das inscrições, de modo que seja tornada pública;
- c) decidir sobre as impugnações das chapas;
- d) providenciar, junto à Superintendência de Tecnologia e Informação (STI), a documentação necessária para a utilização do sistema de votação online disponível no site: <http://votacao.ufes.br> ;
- e) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução;

- f) decidir sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa;
- g) atuar como junta apuradora;
- h) publicar o resultado da pesquisa;
- i) lavrar e divulgar no site do CCJE uma ata com o resultado da eleição; e,
- j) resolver os casos omissos.

**Parágrafo único** - As impugnações à inscrição das chapas poderão ocorrer em até 24 horas após a divulgação da homologação das inscrições.

## **TÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 14** - A votação será realizada por meio eletrônico, conforme as indicações do site <http://votacao.ufes.br>, com os números das chapas classificadas de acordo com a ordem de inscrição, com identificação respectiva dos candidatos a titular e suplente.

**Art. 15** - A votação eletrônica ocorrerá no horário das 08h30min às 20h30min do dia 15 de fevereiro de 2022 (terça-feira).

**Art. 16** - O voto será pessoal, mediante login único e senha da UFES, no site <http://votacao.ufes.br>.

**Art. 17** - Cada professor terá direito a votar apenas uma vez, independentemente, do número de vinculações que tenha com a UFES.

**Parágrafo único** - Não haverá voto por procuração, nem por correspondência, ou, por cédula em papel, e nem por outras plataformas ou ferramentas eletrônicas diferentes daquela institucional disponibilizada pelo STI.

**Art. 18** - Será permitido o voto em duas chapas, compostas por um titular e seu suplente.

**Art. 19** - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral (colégio eleitoral).

**§ 1º** - São participantes da pesquisa eleitoral (colégio eleitoral) todos os professores do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos departamentos do CCJE.

## TÍTULO V DA APURAÇÃO

**Art. 20** - Após o término da votação, o membro da Comissão Eleitoral cadastrado no site <http://votacao.ufes.br> acessará o sistema e fará o *download* do resultado da votação.

**Art. 21** - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da pesquisa por meio de ata.

§ 1º - Os votos brancos e nulos não serão computados como votos válidos.

§ 2º A documentação pertinente relativa à pesquisa eleitoral estará disponível no sítio eletrônico do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas

**Art. 22** - Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos, respeitando o número de vagas disponíveis para o CCJE.

**Art. 23** - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a) A chapa cujo TITULAR tiver o maior tempo de efetivo exercício no CCJE como docente;
- b) A chapa cujo TITULAR possuir o maior tempo de atividade de magistério na UFES.

**Art. 24** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CCJE, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

## **TÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 25** - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 26** - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CCJE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **TÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 27** - A campanha eleitoral será restrita a discussões com professores.

**Art. 28** - As visitas dos candidatos às reuniões departamentais remotas (síncronas) poderão ser feitas mediante aquiescência da chefia de Departamento responsável, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 29** - Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - Os membros docentes da Comissão Eleitoral serão liberados nos horários destinados às atividades da Comissão.

**Art. 31** - Após o encerramento dos prazos de recursos do resultado da eleição, os documentos relativos à pesquisa deverão registrados em arquivo eletrônico e encaminhados à Secretaria Geral do CCJE para arquivamento.

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

**Parágrafo único** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CCJE.

Vitória, 01 de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Departamental do CCJE/UFES

COMISSÃO ELEITORAL

**Profa. Dra. Glicia Vieira dos Santos**  
Presidente

**Profa. Dra. Luciana Itida Ferrari**  
Membro Titular

**Prof. Dr. Rubens de Araújo Amaro**  
Membro Titular

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA DE REPRESENTANTES DOCENTES DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS (CCJE) NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)

\_\_\_\_\_ (Membro Titular)  
e Eu \_\_\_\_\_ (Membro Suplente), requeremos  
a inscrição da chapa para participar do processo de consulta eleitoral  
para representante do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas no  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, para o biênio  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Em anexo, encaminhamos as fichas de qualificação funcional (modelo para  
progressão) e a proposta de trabalho.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro-titular (via Lepisma)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro-suplente (via Lepisma)

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

## ANEXO II

### CALENDÁRIO DA PESQUISA ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS (CCJE) NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)

Divulgação da Resolução	<b>01 de fevereiro de 2022</b>
Inscrição de chapas	02 a 07 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado da homologação das inscrições das chapas	08 de fevereiro de 2022
Prazo para interposição de recursos	09 de fevereiro de 2022
Prazo para resposta da comissão aos recursos interpostos	11 de fevereiro de 2022
Pesquisa eleitoral	15 de fevereiro de 2022 <b>de 08h30 às 20h30</b>
Apuração dos votos	16 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado das eleições	16 de fevereiro de 2022
Prazo para interposição de recursos	17 de fevereiro de 2022
Prazo para resposta da comissão aos recursos interpostos	21 de fevereiro de 2022
Encaminhamento do resultado ao Conselho Departamental	até 24 de fevereiro de 2022